



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 19/12/05


Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 035/2005, do Executivo Municipal, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação ao Estado da Bahia, imóvel que indica.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei nº 035/2005, proposto no dia 08 dezembro de 2005, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação ao Estado da Bahia, imóvel que indica.

O projeto autoriza o Executivo Municipal a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área de terreno, integrante de seu patrimônio, localizado no Loteamento Morada Real II, neste município, medindo 106,00 m (cento e seis metros) de frente e 106 m (cento e seis metros) de fundo, totalizando 6.360 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 1º Ofício, sob o nº 31.885, Livro 2E-3, fls.86 em 18 de agosto de 1997. Também, autoriza o Poder Executivo a doar a área descrita para o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, para que este Órgão nela edifique uma escola de 2º Grau.

No projeto está previsto que na Escritura Pública de Doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade; impossibilidade de mudança da destinação do imóvel e reversão do bem a patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Na Mensagem ao Projeto de Lei em análise, o Alcaide destaca que a doação proposta tem por objetivo viabilizar, junto ao Governo do Estado da Bahia, a



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

edificação de um Escola de 2º Grau, obra esta, sem dúvida de grande relevância para o nosso Município, porquanto visa, num esforço conjunto dos Poderes Estadual e Municipal, ampliar a oferta de ensino de 2º Grau para a população.

VOTO:

A Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 528/90, reza em seu art. 100, inciso I, alínea "a", que a alienação de bem público subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvando-se a hipótese de doação, que está dispensada de licitação porém deve conter, obrigatoriamente, encargos para o donatário, prazo para o cumprimento e cláusula de retrocessão, senão vejamos:

"Art. 100 – A alienação, o gravame, ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório, conforme as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a- **Doação, devendo constar obrigatoriamente, do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"** (Grifo Nosso)

Como pode-se depreender da análise do texto retrocitado, o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria,



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

preenchendo todos os requisitos prescrito na aliena "a", do inciso I, do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 035/2005 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


IRMA LEMOS

Membro


ALEXANDRE PEREIRA

Presidente


JEAN FABRÍCIO FALCÃO

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/05

Aprovado em ___ Discussão em 19/12/05


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente